



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

MENSAGEM EM REGIME DE URGENCIA Nº 003, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Marco,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo que objetiva autorizar a contratação temporária de pessoal para suprir carência da administração em suas diversas Secretarias.

Há de se salientar, nos termos do projeto em análise, que somente se permitirá a contratação se presentes os requisitos autorizadores, afastando assim, a contratação desnecessária.

Findando, deixamos a certeza de que ao submetermos o Projeto à apreciação esta Egrégia Casa, através dos Senhores Vereadores, hão de aperfeiçoá-lo, se necessário, e, sobretudo, reconhecendo sua prioridade e necessidade, o aprovar, em REGIME DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA.

Paço do Governo Municipal do Marco/CE, 23 de janeiro de 2017.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO/CE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - assistência a emergências em saúde pública;
- III - realização de pesquisas do interesse da Administração;
- IV - admissão de professor substituto;

V - combate a emergências ambientais, na hipótese de declaração, pelo Secretário responsável, da existência de emergência ambiental na região específica;

VI - admissão de professor, conferencista, palestrante e outros profissionais para suprir demandas excepcionais decorrentes de programas e projetos de aperfeiçoamento de agentes públicos municipais, respeitados os limites e as condições fixados em ato do Poder Executivo Municipal.

VII - suprir carências emergenciais nas áreas de logística dos órgãos e entidades da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal;

§ 1º. A contratação de professor substituto de que trata o inciso IV do caput poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de:

- I - vacância do cargo;



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

II - afastamentos e licenças a qualquer título;

III - nomeação para ocupar cargos de provimento em comissão ou funções de confiança junto à Administração Pública Municipal; ou

IV – cessões a outros entes federativos.

§ 2º. O número total de professores de que trata o inciso IV do *caput* não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do total de docentes efetivos em exercício no Município.

§ 3º. Ato do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a declaração de emergências em saúde pública.

§ 4º. A contratação prevista no inciso VI do *caput*, caso a natureza da função exija, deverá atender a requisitos de titulação e/ou competência profissional.

§ 5º. A contratação dos professores substitutos fica limitada ao regime de trabalho de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, prescindindo de concurso público.

Parágrafo único. A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública prescindirá de processo seletivo.

Art. 4º. As contratações serão feitas por tempo determinado, enquanto perdurar a respectiva situação excepcional, observado, em qualquer caso, o prazo de até 01 (ano), prorrogável por igual período.

Parágrafo único. Respeitando o máximo do período estabelecido no *caput*, os contratos podem ser prorrogáveis por igual período.

Art. 5º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Secretário(a) sob cuja supervisão se encontrar o órgão ou entidade contratante.

Art. 6º. Os órgãos e entidades contratantes encaminharão ao Setor de Recursos Humanos, para controle do disposto nesta Lei, síntese dos contratos efetivados.

Art. 7º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Art. 8º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

III - pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante, nos casos do inciso VI do art. 2º.

IV - por conveniência administrativa.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço do Governo Municipal de Marco/CE, aos 23 de janeiro de 2017.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal